



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1300, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre programa de prevenção ao controle de Diabetes nos alunos da Rede Municipal de Ensino”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** As Secretarias Municipais de Educação e Saúde em conjunto disponibilizarão anualmente no início do ano letivo a realização de exames, nos alunos dos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e especial da rede Municipal.

**Art. 2º.** Os exames que se refere o Artigo anterior são de diabetes e colesterol.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de junho de 2013.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**CRISTIAN LUIZ MORAES**  
Procurador Geral